



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DA ATIVIDADE DE
CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Informação nº 04/2023/SED/TCE

Florianópolis, 14 de junho de 2023.

REFERÊNCIA: Ofício nº 1635/SCC-DIAL-GEAPI, de 07/06/23 - Processo SCC/8302/23 - informações acerca do Processo de Tomada de Contas Especial SED 30031/2020, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0969/2023.

Trata-se do ofício de 07/06/2023, relativo ao Processo SCC/8302/23, autuado pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS, onde se solicitam informações acerca do Processo de Tomada de Contas Especial SED 30031/2020, em conformidade com o Ofício nº GP/DL/0969/2023, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Considerando que os questionamentos constantes do PIC/0258/2023, em suas folhas 6 e 7 foram feitos por itens enumerados, aproveitamos a mesma forma para apontar os esclarecimentos que se referem a cada um deles, pela ordem:

1 – Até o presente momento não foi realizado relatório de medidas tomadas no sentido de apurar a existência de indícios de direcionamento de licitação, indícios de conluio, de não entrega e de sobrepreço em contratações semelhantes à do Município de Canoinhas, uma vez que foi realizado um processo de Providências Administrativas Preliminares à Tomada de Contas Especial em relação a todos os municípios objeto do Programa de Auditoria nº 007/2019, da Secretaria de Estado da Fazenda e, para os casos em que o Decreto 1886/2013 determina, foram realizados processos de Tomada de Contas Especial individuais;

2 – De acordo com relatório conclusivo, de 30/09/2021, fls. 1002 a 1015, e ratificado pelo pronunciamento do ordenador primário, o Secretário Adjunto de Educação, senhor Vitor Fungaro Balthazar, fl. 2118, *“A Tomada de Contas Especial procedeu a apuração e a emissão do Relatório Conclusivo circunstanciado conforme determinação da alínea d, do inciso I, do art. 11, do Decreto no 1886, de 02 de dezembro de 2013, na forma do inciso VII, do art. 13, do mesmo Decreto, que identifica como responsáveis GILBERTO PASSOS, CPF.: 003.649.429-16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53 e ABEL SCHROEDER,*

CPF: 311.392.809-53. Desta maneira, diante do encerramento da fase interna do procedimento de Tomada de Contas Especial, considerando o artigo 13, IX, 17, do Decreto no 1886/2013, ratifico, na íntegra, os termos do relatório conclusivo revisado”. Em 29/03/2022 foi recebida a Informação da CGE 90/022 que traz pede providências no sentido de retificar os atos administrativos desta secretaria no que tange responsabilizações “Entretanto, a SED não acolheu a análise e conclusão apresentada pela CGE, visto que não foi emitido novo relatório conclusivo pelo responsável pela instrução da fase interna da tomada de contas especial, bem como, procedeu-se a inscrição em responsabilidade dos Ex-Secretários de Desenvolvimento Regional, e ainda, não se procedeu à inscrição em responsabilidade das cinco pessoas físicas e jurídicas (Município de Canoinhas, Osmar Oleskovicz – Ex-secretário Municipal de Educação de Canoinhas, empresa RSUL Eirelli EPP., CNPJnº14.102.384/0001-80, Editora NXT Challenger Ltda., CNPJnº10.734.571/0001-03 e Projeto Cultural Ltda., CNPJnº10.946.774/0001-63), conforme valores individualizados, cujas evidências apresentadas apontam terem as mesmas dado causa ao dano”. Face a isso, em 01/04/2022 foi emitido novo Relatório Conclusivo e novo Pronunciamento do Ordenador à época, fl. 2132, contudo, com algumas incorreções, que aponta “Com análise dos autos verifico que já havia recomendação da exclusão de responsabilidade de GILBERTO PASSOS, CPF: 003.649.429.16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53, conforme informação CGE nº 0090/2022. Assim, decido pela exclusão da responsabilidade de GILBERTO PASSOS, CPF: 003.649.429.16; ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53”. Verificada a incorreção, em 12/04/2022 foi realizado novo Pronunciamento, fl. 2138, com o seguinte texto “Com análise dos autos, noto um equívoco sanável que merece ser corrigido. Verifico que já havia recomendação da exclusão de responsabilidade de ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53, e ABEL SCHROEDER, CPF Nº 311.392.809.53, conforme informação CGE nº 0090/2022. Assim, retificando a decisão anterior, decido pela exclusão da responsabilidade ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53, e ABEL SCHROEDER, CPF Nº 311.392.809.53”. Em 27/04/2022 chega a esta comissão o processo CGE 433/2022, em cuja Informação n.º 0147/2022 se ressalta a necessidade de revisar os atos administrativos desta comissão para que fosse feita a reprovação da prestação de contas e para a inclusão do Município de Canoinhas como responsável solidário. Após análise, o secretário de educação à época, a partir de orientação do membro da comissão, em 23/05/2022, lavrou outro pronunciamento, onde se determina “Com análise dos autos, noto a ausência equivocada na inclusão de responsabilidade do município de Canoinhas, tratando-se de equívoco sanável que merece ser incluído. Assim, em ato

revisional, decido pela inclusão de responsabilidade do Município de Canoinhas, CNPJ: 83.102.384/0001-80". Houve mudanças na condução dos processos sob os trabalhos desta comissão, o que gerou um lapso entre a emissão do Pronunciamento do Ordenador e as medidas relativas ao prosseguimento do processo SED 30031/2020 e, em 12/12/2022 houve equívoco na inclusão em dívida ativa do valor do dano apontado no processo e, em vez de se fazer apenas uma ficha de inscrição, já que seria uma responsabilidade solidária, foram feitas duas, o que teria gerado a duplicidade do valor em responsabilidade do senhor Gilberto dos Passos e do Município de Canoinhas. Ao se constatar o erro, foi feito o cancelamento do Termo de Inscrição em Dívida Ativa 220003676819, contudo, pela interpretação da Secretaria da Fazenda, não foi mantida a responsabilidade solidária junto ao município de Canoinhas, como deveria ser. Salientamos que estamos procedendo à regularização do fato;

3 – À época da instalação da Tomada de Contas Especial SED 30031/2020 o membro designado conduziu o processo até o segundo relatório da CGE. Desse modo, coube a este definir e notificar supostos responsáveis. Vale ressaltar que o referido servidor não se encontra mais a serviço desta secretaria. Assim, quanto à não responsabilização e inscrição do senhor Osmar Oleskovicz – Ex-secretário Municipal de Educação de Canoinhas, empresa RSUL Eirelli EPP., CNPJnº14.102.384/0001-80, Editora NXT Challenger Ltda., CNPJnº10.734.571/0001-03 e Projeto Cultural Ltda., CNPJnº10.946.774/0001-63, foi uma decisão do tomador de contas e baseada nos elementos processuais;

4 – Como ficou demonstrado no Relatório Conclusivo e corroborado pelo então Secretário de Estado da Educação realizado pelo servidor designado à época, fl. 868, *“Este servidor, tomador de contas especial, diante dos fatos e dados de informações constantes dos autos, conclui e opina pela responsabilização de ALOÍSIO FRANCISCO SALVATTI, CPF: 602-637.689-53; GILBERTO DOS PASSOS, CPF: 003.649.429-16 e ABEL SCHROEDER, CPF: 311.392.809-53, que atuaram na gestão do Convênio nº 2017TR001100, por dano ao erário, nos termos deste relatório conclusivo, todos no valor solidário de R\$ 1.463.799,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), atualizados até 30/04/2021”* ; e também pelo RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 0039/2021, da Controladoria Geral do Estado, fl. 2092 em relação à responsabilidade solidária: *“Por todo o exposto, com base nos fatos apurados até o momento, entende-se passíveis de responsabilização solidária: a) Projeto Cultural Ltda (CNPJ: 10.946.774/0001-63), pelo dano no valor de R\$ 18.502,62, referente aos produtos constantes na Nota Fiscal nº 584, apresentados no quadro 6 deste relatório com indícios de não fornecimento, cujo valor deverá*

*ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% a.m. a partir do dia 7/12/2017;*b) *Rsul Eireli EPP (CNPJ: 14.066.477/0001-84), pelo dano no valor de R\$ 255.462,22, referente aos produtos constantes na Nota Fiscal nº 2014, apresentados no quadro 6 deste relatório, com indícios de não fornecimento, cujo valor deverá ser atualizado pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m. a partir do dia 7/12/2017;* c) *Editora N.X.T. Challenger Ltda (CNPJ: 10.734.571/0001-03), pelo dano no valor de R\$ 334.820,69, referente aos produtos apresentados nos quadros 5 e 7 deste relatório com, e) Gilberto Passos, pelo dano no valor de R\$ 980.752,93, referente aos produtos apresentados nos quadros 4, 5, 6, 7 e 10 deste relatório com indícios de não fornecimento e/ou sobrepreço, cujo valor de R\$ 706.788,09 deverá ser atualizado (a partir do dia 22/11/2017), bem como o valor de R\$ 273.964,84 (a partir do dia 7/12/2017), ambos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m.; e f) Município de Canoinhas, pelo dano no valor de R\$ 980.752,93, referente aos produtos apresentados nos quadros 4, 5, 6, 7 e 10 deste relatório com indícios de não fornecimento e/ou sobrepreço, cujo valor de R\$ 706.788,09 deverá ser atualizado (a partir do dia 7/12/2017), bem como o valor de R\$ 273.964,84 (a partir do dia 7/12/2017), ambos pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% a.m.”; embora o apontamento do Relatório da CGE aponte os demais entes como “passíveis” de responsabilidade, o servidor designado optou manter os responsáveis por ele apontados. Desse modo, entende-se que as medidas tomadas para a responsabilização do senhor Gilberto dos Passos foram atingidas;*

5 – Até o presente momento, não foram adotadas medidas para apurar os indícios apontados pela Controladoria Geral do Estado de que as Secretarias ou Agências de Desenvolvimento Regionais foram acionadas, supostamente, pela Secretaria de Estado da Educação, para iniciar o procedimento de concessão de recursos e celebrar tais convênios, exceto as que foram apontadas pelo Relatório de Auditoria 007/2019 da Secretaria da Fazenda em relação aos convênios objetos dos processos em questão, que motivou a abertura das tomadas de contas especiais;

6 – As medidas para revisar os atos administrativos realizados na fase interna de tomada de contas especial referentes aos processos SED 30031/2020, SED 29990/2021, SED 29068/2020, SED 37192/2021, SED 30794/2021, SED 38225/2021 foram tomadas de acordo com dois parâmetros: os Relatórios e Certificados de Auditoria e as Decisões exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, uma vez que todos foram enviados àquele tribunal para deliberações;

7 – Quanto a informar quais as pessoas jurídicas ou físicas que estão como inadimplentes perante o Estado de Santa Catarina, no valor de R\$2.004.055,66 (dois milhões, quatro mil, cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), se fazem

necessários mais subsídios, pois apenas pelo valor citado não há como rastrear junto à nossa Gerência de Contabilidade. Contudo, caso se refira apenas ao processo SED 30031/2020, informamos que a Inscrição em Dívida Ativa relativa ao dano apresentado está ativa, mas com saldo zerado.

Ante o exposto e acreditando ter esclarecido os pontos em questão e continuamos à disposição para mais informações que eventualmente não tenham sido elucidadas.

(Assinado Digitalmente)
Gevelson Ajamil Fernandes
Membro da Comissão
Matrícula nº 309.424.3-03

Secretaria de Estado da Casa Civil
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Florianópolis



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y8P7H02I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GEVELSON AJAMIL FERNANDES** (CPF: 043.XXX.508-XX) em 15/06/2023 às 12:49:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:56:18 e válido até 13/07/2118 - 13:56:18.
(Assinatura do sistema)

✓ **GREICE SPRANDEL DA SILVA** (CPF: 007.XXX.139-XX) em 23/06/2023 às 17:56:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:25 e válido até 30/03/2118 - 12:41:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MzAyXzgzMDdfMjAyM19ZOFa3SDAySQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008302/2023** e o código **Y8P7H02I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1742/2023

Florianópolis, 23 de junho de 2023.

Referência: Processo SCC 8302/2023

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 1635/SCC-DIAL-GEAPI, que trata do Pedido de Informação nº 0258/2023, subscrito pelo Deputado Matheus Cadorin, por meio do qual solicita informações acerca do Processo de Tomada de Contas Especial SED 30031/2020, encaminhamos a Informação nº 04/2023/SED/TCE, da Comissão Permanente de Apoio e Acompanhamento da Atividade de Controle Interno e Externo desta Secretaria de Estado da Educação .

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhora
MÁRCIA REGINA FERREIRA
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informações
Diretoria de Assuntos Legislativos
Casa Civil
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3C6QFF71**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 27/06/2023 às 12:13:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MzAyXzgzMDdfMjAyM18zQzZRRkY3MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008302/2023** e o código **3C6QFF71** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1950/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 27 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 0258/2023, de autoria do Deputado Matheus Cadorin, encaminho o Ofício/Gabs nº 1742/2023, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito do Processo de Tomada de Contas Especial SED 30031/2020 - Convênio 2017RT001100 - Município de Canoinhas e Processo SEF 7400/2019 - a Informação CGE nº 065/1.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S1CVX664**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 27/06/2023 às 17:36:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA4MzAyXzgzMdfMjAyM19TMUNWWDY2NA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00008302/2023** e o código **S1CVX664** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.